

Lei N.º 40/61

De 18 de Julho de 1961

"Disposição sobre um empréstimo de crs 2.100.000,00 - a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo"

Coronelo Cívola, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, etc, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de crs 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), destinados a ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de

Obras Sanitárias, da Secretaria da
Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º: - Fica expressamente
autorizada a inclusão no contrato
que for celebrado, de todas as cláusulas
e condições adotadas em operações dessa
natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) Prazo máximo de 15 (quinze)
anos, com resgate em prestações mensais
de juros e amortizações pela Tabela Price,
vencendo-se a primeira prestação (30)
trinta dias após a entrega da última
parcela do empréstimo.

b) Juros de 11% (onze por cento)
ao ano, contados desde o recebimento da
primeira parcela do empréstimo, sujeitos
à majoração de 1% (um por cento) na falta
do pagamento, nos prazos estipulados, das
prestações de juros e amortizações do em-
préstimo, vigorando o aumento durante o
período de atraso;

c) Garantia das rendas provenientes
das taxas dos serviços de consumo de água
e das demais rendas do Município, inclusi-
ve o excesso de arrecadações devidas pelo
Estado, nos termos do Artigo 67 da Consti-
tuição Estadual de São Paulo e 50% (cin-
quenta por cento) da quota de que trata
o Artigo 15 § 4.º da Constituição Federal.

d) Multa de 10% (dez por cento)
sobre o montante do dilito, para atender as
despesas da execução judicial, no caso de
inadimplemento do contrato por qualquer

das parts.

Artigo 3.º: - As Leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º: - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do Artigo 2.º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em Jaguariúna, em conta aberta em nome do Município de Cândido Roldrigues, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício creditando a Caixa os juros normais sobre o saldo eventualmente existente e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir na referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortizações de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único: - A taxa mensal remuneratória do serviço de consumo de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cruz 314,00 (trezentos e quatorze cruzeiros), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5.º: - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o alínea "c", parte, média, e final, do Artigo 2.º fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento da contribuição de que trata o artigo 7.º da Constituição Estadual, e a contribuição do quota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total dos quotas que receber, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6.º: - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas, na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único: - o contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e física.

lização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7.º: Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito no importe de cr\$ 2.100.000, (dois e um mil cruzeiros) fixada segundo Resolução n.º C.E.E.S.P.-CA 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8.º: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros) com vigência de dois (2) anos para onerar as despesas de escrituras e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive os pagamentos dos juros, sobre os parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único: O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito.

Artigo 9.º: Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos

a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei:-

§ 1.º.- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na ampliação do sistema de abastecimento de água, nos termos do artigo 1.º desta Lei;

§ 2.º.- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo Primeiro da presente Lei.

Artigo 10.º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candia
Rodríguez, 18 de Julho de 1961

Coronio Civolani
Coronio Civolani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

Roberto Benatti
Roberto Benatti
Secret. Tesoureiro da Prefeitura